

## CAPÍTULO III

**Objecto e estrutura das provas**

## Artigo 6.º

**Componentes obrigatórias da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra obrigatoriamente:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Entrevista;
- c) Prova teórica e ou prova prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova de avaliação.

## Artigo 7.º

**Apreciação do currículo escolar e profissional**

O currículo será apreciado e avaliado pelo júri segundo uma grelha de avaliação, a que será atribuída pontuação.

## Artigo 8.º

**Entrevista**

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato;
- b) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o seu plano, as exigências e as saídas profissionais;
- c) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e do estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
- d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

2 — Cada estabelecimento de ensino proporciona aos candidatos, por escrito, informações sobre o curso, o seu plano, as exigências e as saídas profissionais.

3 — A entrevista tem a duração máxima de trinta minutos.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual.

5 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de opção em matéria de curso e ou estabelecimento de ensino, não ficando os candidatos vinculados a esta sugestão.

6 — A entrevista será atribuída ponderação segundo uma grelha de avaliação.

## Artigo 9.º

**Prova de avaliação de conhecimentos e competências**

1 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e a progressão no curso escolhido.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada segundo o perfil do candidato e do curso a que se candidata e elaborada de forma a pôr em evidência a aptidão e os conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso e a progressão no curso em causa.

3 — A prova de avaliação será conduzida num quadro de referência de um «projecto» de formação institucional de nível superior e em conformidade com o princípio nuclear e estratégico do desenvolvimento da criatividade humana e do sentido ético da vida, por forma a promover dinâmicas de aprendizagem direccionadas para a construção de um perfil competencial, na base da potenciação de capacidades como as da imaginação, da sensibilidade, da inteligência, da racionalidade, da memória, do espírito crítico, da interpretação e da expressão.

4 — A prova terá uma configuração essencialmente prática, a partir de situações problemáticas (ou de casos problema).

5 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração mínima de trinta minutos e máxima de sessenta minutos.

## CAPÍTULO IV

**Júri**

## Artigo 10.º

**Nomeação e competência do júri**

1 — Para a realização das provas, a direcção nomeará um júri composto por docentes da instituição, presidido por um membro do órgão

científico. O júri será o responsável por todo o processo de avaliação da capacidade para a frequência.

2 — O júri integrará, caso a caso, pelo menos um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.

3 — Ao júri compete:

- a) A marcação das datas, das horas e dos locais da realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas, bem como a sua realização;
- b) Organizar as provas em geral e supervisionar a sua classificação;
- c) Elaborar a parte escrita da prova de conhecimentos e de competências e supervisionar a sua classificação;
- d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4 — A organização interna e o funcionamento do júri são da sua inteira competência.

## Artigo 11.º

**Decisão final e classificação**

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual atenderá obrigatoriamente:

- a) À apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, a que corresponde um peso de 60 pontos da classificação final;
- b) À entrevista, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final;
- c) Às classificações da prova de conhecimentos e competências, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final.

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública através da afixação nesta instituição de uma pauta e igualmente lançada no processo do candidato.

## CAPÍTULO V

**Efeitos e validade**

## Artigo 12.º

**Efeitos**

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura à matrícula e inscrição:

- a) No estabelecimento de ensino superior e no curso para o qual a prova foi realizada;
- b) Nos demais cursos em funcionamento no estabelecimento do ensino superior onde a prova foi realizada.

2 — São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos cursos em funcionamento na instituição estudantes aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos do ensino superior.

## Artigo 13.º

**Validade**

1 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no artigo anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — A aprovação na avaliação da capacidade para a frequência é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação.

19 de Abril de 2006. — Pela Direcção, (*Assinatura ilegível*.)

**INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS INTERCULTURAIS  
E TRANSDISCIPLINARES DE VISEU****Regulamento n.º 64/2006:****Regulamento de avaliação da capacidade para a frequência  
do ensino superior dos maiores de 23 anos**

## CAPÍTULO I

**Objecto e âmbito**

## Artigo 1.º

**Objecto**

1 — O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do

ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 2.º

##### Objectivo e âmbito

1 — A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas realizadas pelos estabelecimentos do ensino superior.

2 — As avaliações realizam-se para o acesso aos cursos de licenciatura em funcionamento no Instituto Superior de Estudos Interdisciplinares e Transdisciplinares de Viseu.

## CAPÍTULO II

### Admissão, inscrição e prazos

#### Artigo 3.º

##### Admissão

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das avaliações os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior.

#### Artigo 4.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para as avaliações é apresentada nos serviços da Secretaria-Geral.

2 — A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento na escola/instituto.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea b) do artigo 3.º;
- Curriculum vitae*, com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e o currículo;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — A avaliação da capacidade para a frequência está sujeita ao pagamento da quantia de € 100, a pagar após a divulgação do calendário para a realização das avaliações.

5 — Uma cópia do boletim de inscrição é devolvida ao candidato como recibo de entrega.

#### Artigo 5.º

##### Prazos para a inscrição e a realização das avaliações

1 — O prazo para a inscrição decorrerá entre os dias 10 de Abril e 30 de Junho.

2 — As avaliações realizar-se-ão em duas chamadas, a 1.ª na segunda quinzena de Junho para todos os candidatos inscritos até à data da realização das provas e a 2.ª na primeira quinzena de Julho para os restantes candidatos, de acordo com o calendário a publicar por edital pela direcção na instituição.

## CAPÍTULO III

### Objecto e estrutura das provas

#### Artigo 6.º

##### Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra obrigatoriamente:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Entrevista;
- Prova teórica e ou prova prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova de avaliação.

#### Artigo 7.º

##### Apreciação do currículo escolar e profissional

O currículo será apreciado e avaliado pelo júri segundo uma grelha de avaliação, a que será atribuída pontuação.

#### Artigo 8.º

##### Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o seu plano, as exigências e as saídas profissionais;
- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e do estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
- Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

2 — Cada estabelecimento de ensino proporciona aos candidatos, por escrito, informações sobre o curso, o seu plano, as exigências e as saídas profissionais.

3 — A entrevista tem a duração máxima de trinta minutos.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual.

5 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de opção em matéria de curso e ou estabelecimento de ensino, não ficando os candidatos vinculados a esta sugestão.

6 — A entrevista será atribuída ponderação segundo uma grelha de avaliação.

#### Artigo 9.º

##### Prova de avaliação de conhecimentos e competências

1 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e a progressão no curso escolhido.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada segundo o perfil do candidato e do curso a que se candidata e elaborada de forma a pôr em evidência a aptidão e os conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso e a progressão no curso em causa.

3 — A prova de avaliação será conduzida num quadro de referência de um «projecto» de formação institucional de nível superior e em conformidade com o princípio nuclear e estratégico do desenvolvimento da criatividade humana e do sentido ético da vida, por forma a promover dinâmicas de aprendizagem direccionadas para a construção de um perfil competencial, na base da potenciação de capacidades como as da imaginação, da sensibilidade, da inteligência, da racionalidade, da memória, do espírito crítico, da interpretação e da expressão.

4 — A prova terá uma configuração essencialmente prática, a partir de situações problemáticas (ou de casos problema).

5 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração mínima de trinta minutos e máxima de sessenta minutos.

## CAPÍTULO IV

### Júri

#### Artigo 10.º

##### Nomeação e competência do júri

1 — Para a realização das provas, a direcção nomeará um júri composto por docentes da instituição, presidido por um membro do órgão científico. O júri será o responsável por todo o processo de avaliação da capacidade para a frequência.

2 — O júri integrará, caso a caso, pelo menos um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.

3 — Ao júri compete:

- A marcação das datas, das horas e dos locais da realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas, bem como a sua realização;
- Organizar as provas em geral e supervisionar a sua classificação;
- Elaborar a parte escrita da prova de conhecimentos e de competências e supervisar a sua classificação;
- Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4 — A organização interna e o funcionamento do júri são da sua inteira competência.

## Artigo 11.º

**Decisão final e classificação**

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual atenderá obrigatoriamente:

- À apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, a que corresponde um peso de 60 pontos da classificação final;
- À entrevista, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final;
- Às classificações da prova de conhecimentos e competências, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final.

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública, através da afixação nesta instituição de uma pauta, e igualmente lançada no processo do candidato.

## CAPÍTULO V

**Efeitos e validade**

## Artigo 12.º

**Efeitos**

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura à matrícula e inscrição:

- No estabelecimento de ensino superior e no curso para o qual a prova foi realizada;
- Nos demais cursos em funcionamento no estabelecimento do ensino superior onde a prova foi realizada.

2 — São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos cursos em funcionamento na instituição estudantes aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos do ensino superior.

## Artigo 13.º

**Validade**

1 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no artigo anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — A aprovação na avaliação da capacidade para a frequência é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da aprovação.

20 de Abril de 2006. — A Presidente da Direcção, *Teresa Santos Luís Panteleitchouk*.

**UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA****Regulamento n.º 65/2006:****Regulamento de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos****Preâmbulo**

Através do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior para os candidatos que tenham completado 23 anos até 31 de Dezembro de 2005.

Face ao exposto, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e restante legislação aplicável, urge dotar a Universidade Autónoma de Lisboa de um regulamento de provas a prestar por todos os candidatos que entendam apresentar uma candidatura naquelas condições.

Nessa conformidade, ouvidos os órgãos académicos competentes e de acordo com as disposições aplicáveis legais e os Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa, o conselho de gestão procede à aprovação do presente regulamento, qual será rubricado e assinado pelo reitor e certificado com o selo branco em uso na instituição:

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

1 — O presente regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece as regras pedagógicas e admi-

nistrativas para admissão e validação dos candidatos ao ensino superior com idade igual ou superior a 23 anos.

2 — Este regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar nos anos lectivos de 2006-2007 e seguintes.

## Artigo 2.º

**Componentes obrigatórias da avaliação**

Componentes obrigatórias da avaliação:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- Realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências de acordo com o perfil do candidato e do curso a que se candidata.

## Artigo 3.º

**Metodologia de avaliação e classificação**

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — As cinco décimas eventualmente obtidas pelo candidato serão sempre arredondadas à unidade superior.

3 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 30% da classificação final, atribuindo-se os restantes 40% à prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências.

## Artigo 4.º

**Regras de realização das componentes de avaliação**

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de dez e máxima de vinte minutos.

2 — A prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração máxima de noventa minutos.

3 — As provas realizadas poderão ser utilizadas para a matrícula e inscrição em mais de um curso do mesmo estabelecimento de ensino.

## Artigo 5.º

**Composição e nomeação do júri**

O júri das provas é constituído por um presidente e dois vogais, designados pela Reitoria, escolhidos de entre o corpo docente da Universidade Autónoma de Lisboa.

## Artigo 6.º

**Recurso das classificações**

No prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer, fundamentadamente, das classificações obtidas para a Reitoria, que decidirá em definitivo no prazo de oito dias úteis.

## Artigo 7.º

**Calendário e inscrições**

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007, realizam-se três épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

- 1.ª época — de 22 de Março a 30 de Abril;
- 2.ª época — de 2 de Maio a 31 de Julho;
- 3.ª época — de 1 de Agosto a 29 de Setembro.

2 — Pela realização das provas são devidas propinas, previstas no respectivo preçário.

## Artigo 8.º

**Documentação necessária**

Os documentos necessários a apresentar no acto de inscrição são os seguintes:

- Certificado de habilitações ou, em casos comprovadamente excepcionais, declaração de honra do requerente a atestar as habilitações;
- Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, com indicação do seu percurso escolar e profissional;
- Bilhete de identidade;
- Dois fotos.

## Artigo 9.º

Aos casos omissos neste regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições dos Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa.

20 de Abril de 2006. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.